



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Federal

Distrito Federal, data da disponibilização: 07/03/2024

TERCEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 16.0000.2022.000181-0/TCA.

Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Paraná. Exercício: 20
Interessados: Conselho Seccional da OAB/Paraná. (Gestão 2022/2024. Presidente: Marilena Inc Winter OAB/PR 16867; Vice-Presidente: Fernando Estevão Deneka OAB/PR 31753; Secretária Geral: Henrique Gaede OAB/PR 16036; Secretária-Geral Adjunta: Roberta Abagge Santi OAB/PR 37005 e Diretor-Tesoureiro: Luiz Fernando Casagrande Pereira OAB/PR 220 Exercício 2021: Cássio Lisandro Telles OAB/PR 15225; Marilena Indira Winter OAB/PR 168 Rodrigo Sánchez Rios OAB/PR 19392; Christhyanne Regina Bortolotto OAB/PR 2281; Henrique Gaede OAB/PR 16036). Relator: Conselheiro Federal Ricardo Ferreira Breier (REMENTA N. 001/2024/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos Provimento n. 101/03, e alterações, totalmente atendidos. Constatada a aplicação correta, circunstâncias enfrentadas, dos recursos arrecadados, aprova-se, com louvor, a prestação de cor referente ao exercício de 2021, do Conselho Seccional da OAB/Paraná. Excelente resultado operacional. Contas regulares. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo referênci, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, unanimidade, aprovar com louvor a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Paraná relativa ao exercício 2021, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedida de votar a Representante da OAB/Paraná. Brasília, 27 de fevereiro de 2024. Leonardo Pio da Silva Camp Presidente. Ricardo Ferreira Breier, Relator.

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001,
que instituiu a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil